



Lei nº498/89,

Uruaçu, 17 de janeiro de 1.989.

"Dispensa de contribuição municipal as Instituições que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensadas do pagamento de taxas de Alvará de licença as seguintes Instituições:

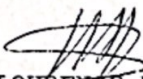
a) - Escola Evangelica Maranata, para a construção de sua sede própria no Bairro Setor Sul.

b) - Igreja Evangelica Quadrangular, para a construção de seu Templo à Rua Oldrado Silva Rocha Vidal, nesta cidade.

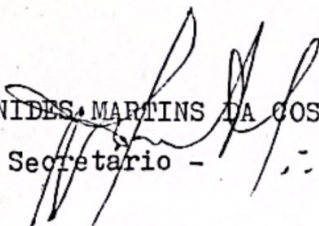
Parágrafo Único - As Instituições acima mencionadas, já foram reconhecidas de Utilidade Pública pelas Leis nº292/84 e 356/86.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de julho de 1.989.


LUIZ LOURENÇO MOREIRA

-Prefeito Municipal-


IRONIDES MARTINS DA COSTA

- Secretário -